

CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00002

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo MD/COMAER, e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo MD/COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.084.736/0001-68, estabelecida no Bloco Centro Comercial Bl. D, Sala 234 - Cruzeiro Velho, CEP 70.640-543, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. LUIZ ALVES BEZERRA JUNIOR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, celebram a presente **CARTA-CONTRATO**, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia destinados à confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado, no âmbito do Projeto FACILITAR do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), visando à melhoria e requalificação de imóvel da União sob administração do Comando da Aeronáutica (COMAER), conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende, de forma integrada e indissociável:

- a) a conferência técnica das medidas *in loco*;
- b) a eventual compatibilização do projeto executivo às condições reais do ambiente, quando necessária e previamente submetida à fiscalização;
- c) a fabricação do mobiliário em parque fabril próprio ou sob responsabilidade da CONTRATADA;
- d) o transporte adequado dos itens;
- e) a montagem e instalação nas dependências indicadas;
- f) a execução dos ajustes finais, testes de funcionamento e limpeza; e
- g) a prestação de garantia e assistência técnica, na forma deste instrumento e do Termo de Referência.

1.3. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência do GAP-BR;
- b) o Anexo I – Especificações Técnicas (Projeto Executivo);
- c) o Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;
- d) a proposta comercial da CONTRATADA; e
- e) demais documentos constantes da instrução processual.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução do objeto, o recebimento definitivo e os procedimentos administrativos de pagamento.
- 2.2. A execução do objeto observará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, que constitui o marco inicial da execução, em correspondência à Ordem de Serviço prevista no Termo de Referência.
- 2.3. A execução deverá obedecer rigorosamente às etapas, prazos e marcos definidos no Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.4. Eventuais atrasos decorrentes de fatores imputáveis à CONTRATANTE ou ao GAP-BR ensejarão a suspensão da contagem dos prazos, mediante registro formal da fiscalização, nos termos do Termo de Referência.
- 2.5. Considera-se concluída a execução somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão executados no endereço indicado a seguir, observadas as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e nos documentos integrantes:
- Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - Subsolo, Brasília/DF, CEP 70.045-900.
- 3.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as regras de acesso, horários, logística, segurança institucional e restrições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor global estimado desta Carta-Contrato é de R\$ 63.980,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais), correspondente ao valor total do projeto, constante na proposta comercial da CONTRATADA.
- 4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, entre outras:
- a) fornecimento de materiais;
 - b) mão de obra;
 - c) transporte e logística;
 - d) equipamentos e ferramentas;
 - e) tributos, encargos e seguros; e
 - f) custos de instalação e acabamento.
- 4.3. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NAV Brasil.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), condicionado ao cumprimento das respectivas etapas e ao atesto da fiscalização.

5.2. As etapas de pagamento observarão os seguintes marcos:

- I. Fabricação e transporte: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II. Instalação, montagem e ajustes técnicos: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); e
- III. Limpeza final e entrega definitiva: R\$ 23.580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).

5.3. O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis após o atesto da fiscalização ou do setor responsável pelo recebimento, desde que a documentação esteja correta e completa.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número do processo administrativo, do número desta Carta-Contrato, do número da Ordem de Compra, além das demais informações legalmente exigidas.

5.5. A CONTRATANTE poderá promover as retenções tributárias legalmente cabíveis.

5.6. Eventual irregularidade fiscal ou cadastral da CONTRATADA será comunicada para saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela efetivamente executada e atestada, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com o projeto executivo e especificações técnicas;
- b) realizar conferência prévia das medidas, assumindo integral responsabilidade por divergências não comunicadas;
- c) utilizar materiais de primeira qualidade, conforme especificações;
- d) garantir a adequada proteção do ambiente durante a instalação;
- e) reparar integralmente danos causados ao patrimônio;
- f) manter equipe qualificada e devidamente equipada;
- g) atender às requisições da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos;
- h) substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os itens ou serviços recusados;
- i) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução;
- j) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade compatíveis com a contratação;
- k) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- l) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- m) observar a legislação aplicável ao objeto contratado;
- n) observar integralmente os requisitos ambientais previstos no Termo de Referência;
- o) cumprir os prazos de atendimento de assistência técnica;
- p) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos;
- q) manter canal de atendimento ativo durante o período de garantia; e
- r) observar integralmente as normas de segurança do trabalho e uso de EPIs.

6.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Compra com antecedência compatível à execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução;
- c) receber e atestar o objeto quando em conformidade;
- d) efetuar os pagamentos devidos na forma pactuada;
- e) disponibilizar, com apoio do GAP-BR, as condições necessárias para execução dos serviços;
- f) fornecer informações técnicas disponíveis (plantas, instalações); e
- g) comunicar alterações operacionais que impactem a execução.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução caberão ao representante designado pela CONTRATANTE, com as atribuições definidas no processo administrativo.

8.2. O objeto poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

8.3. O recebimento observará os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo verificação de alinhamento, funcionamento, integridade, acabamento e limpeza.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o ateste preliminar.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e nesta Carta-Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a seguinte gradação:

- I. advertência, nos casos de descumprimentos de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução do objeto;
- II. multa, nos termos desta cláusula;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. rescisão contratual, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto.

9.3. Pelo atraso injustificado na execução de quaisquer etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa afetada, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Pela inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor etapa correspondente do Cronograma Físico-Financeiro, especialmente nos seguintes casos:

- a) execução em desconformidade com o projeto ou especificações técnicas;
- b) utilização de materiais em desacordo com o Termo de Referência;
- c) não correção de falhas apontadas pela fiscalização;
- d) descumprimento dos prazos de assistência técnica;
- e) não observância das obrigações ambientais ou de destinação de resíduos; ou
- f) danos ao patrimônio da CONTRATANTE não reparados no prazo estabelecido.

9.6. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.7. A reincidência de infrações ou a ocorrência de faltas graves poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

9.8. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nas hipóteses legais e regulamentares, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso reiterado, inexecução do objeto, perda das condições de contratação ou superveniência de fato que inviabilize sua continuidade.

10.2. A rescisão será formalmente motivada e observará o devido processo aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

11.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

11.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais ou acesso a informações internas da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a observar a legislação aplicável e a utilizar tais dados e informações exclusivamente para a execução desta Carta-Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto.

12.3. Aplicam-se integralmente as disposições de sigilo e proteção de dados constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Cronograma Físico-Financeiro, à Ordem de Compra, às requisições de fornecimento e aos demais documentos da instrução processual, independentemente de transcrição.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e nas demais normas aplicáveis.

13.3. A publicidade observará o regime previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam a presente Carta-Contrato, obrigando-se a cumpri-la integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE
FALCONIERE DE
TORRES:52104044634

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FALCONIERE DE
TORRES:52104044634
Dados: 2026.04.28 13:59:44 -03'00'

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
CPF nº 521.040.446-34
Diretor de Administração da ALADA

Documento assinado digitalmente
 HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Data: 28/04/2026 13:50:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
CPF nº 682.873.482-34
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

LUIZ ALVES
BEZERRA
JUNIOR:0442400
5607

Assinado de forma digital
por LUIZ ALVES BEZERRA
JUNIOR:04424005607
Dados: 2026.04.28
14:55:49 -03'00'

Sr. LUIZ ALVES BEZERRA JUNIOR
CPF nº 044.240.056-07
Representante da UNA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA